



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlândio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

4744	2701-04.122.0053.1.366	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	13.050,00
4746	2701-04.122.0053.1.366	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	25.649,00
4254	2701-04.122.0431.2.351	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinada	350.187,54
4280	2701-15.453.0052.2.357	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	7.074,51
4556	2701-15.453.0052.2.357	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	39.100,00
4557	2701-15.453.0052.2.357	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	237.500,00
4690	2701-15.453.0052.2.370	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra.	2.171.272,05
4290	2701-18.451.0053.2.359	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	1.400.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			4.578.003,34

11.01 - SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS			
0552	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	52.964,53
0554	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	600.000,00
0559	1101-04.122.0420.2.195	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	296.006,95
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			948.971,48

26.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
4873	2601-04.122.0062.1.365	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	40.000,00
1899	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	1.000,00
1827	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
1829	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1830	2601-04.122.0062.2.344	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.000,00
1833	2601-04.122.0062.2.344	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
1832	2601-04.122.0062.2.344	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1835	2601-11.334.0057.2.345	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	10.000,00
1735	2601-11.391.0055.1.319	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	100.000,00
1736	2601-11.391.0055.1.319	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	15.000,00
1754	2601-19.573.0058.1.321	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	28.000,00
1444	2601-20.606.0059.1.244	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1.000,00
1450	2601-20.606.0059.1.244	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00
4599	2601-20.606.0059.1.355	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	21.000,00
4597	2601-20.606.0059.1.355	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	101.000,00
4596	2601-20.606.0059.1.355	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.000,00
4600	2601-20.606.0059.1.355	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.000,00
4598	2601-20.606.0059.1.355	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	51.000,00
1840	2601-20.606.0060.2.346	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	10.000,00
4594	2601-20.606.0060.2.346	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	20.000,00
1784	2601-20.608.0060.1.326	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	50.000,00
1787	2601-20.608.0060.1.326	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	70.000,00
1718	2601-22.661.0055.1.316	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	25.000,00
1719	2601-22.661.0055.1.316	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
1723	2601-22.661.0055.1.316	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	5.000,00
1721	2601-22.661.0055.1.316	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			581.000,00

24.01 - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
4644	2401-04.122.0044.2.197	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinada	1.000,00
0994	2401-04.122.0044.2.197	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesa de Pessoa Requisitada.	1.000,00
0995	2401-04.122.0044.2.197	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	2.000,00
0996	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	5.000,00
0998	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	1.000,00
0999	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
1000	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00
1001	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
1002	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Aluguel de Imóveis	1.000,00
1004	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	1.000,00
1006	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Estagiários.	15.497,09
1896	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	9.563,00
1008	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
1010	2401-04.122.0044.2.197	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	17.500,00
1905	2401-04.122.0044.2.197	3.3.91.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.000,00
4610	2401-04.122.0421.2.375	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	32.500,00
1013	2401-04.126.0044.1.304	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	29,42
1014	2401-04.126.0044.1.304	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	5.000,00
1018	2401-13.391.0126.1.222	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	400.000,00
1023	2401-15.127.0126.2.348	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	5.000,00
1024	2401-15.127.0126.2.348	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
1027	2401-15.127.0126.2.348	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	2.000,00
1029	2401-15.127.0126.2.348	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	10.000,00
1030	2401-15.127.0126.2.348	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00
1044	2401-15.451.0126.1.305	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	50.000,00
1702	2401-15.451.0126.2.196	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	5.000,00
1704	2401-15.451.0126.2.196	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	5.000,00
1047	2401-15.451.0126.2.196	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	5.000,00
1703	2401-15.451.0126.2.196	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
1050	2401-15.451.0126.2.196	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	5.000,00
1051	2401-15.451.0126.2.196	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	5.000,00
1052	2401-15.451.0126.2.196	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	5.000,00
1053	2401-15.451.0126.2.228	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	10.000,00
1054	2401-15.451.0126.2.228	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	10.000,00
1057	2401-15.451.0126.2.228	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	5.000,00
1059	2401-15.451.0126.2.228	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	5.000,00
1060	2401-15.451.0126.2.228	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00
1069	2401-15.452.0077.2.230	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	10.000,00
1070	2401-15.452.0077.2.230	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	100.000,00
1071	2401-15.452.0077.2.230	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	50.000,00
1072	2401-15.452.0077.2.230	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00
4604	2401-17.512.0076.1.356	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	471.944,75
1868	2401-17.512.0421.1.330	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			2.357.034,26

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
0301	0601-12.368.0041.2.191	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Frete.	135.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			135.000,00
Total Anulação: (RS)			16.153.193,60

DECRETO Nº 2523, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1938, de 31 de outubro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único deste Decreto. Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar citado no artigo anterior decorrerão do excesso de receita no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) relativos a transferências do Ministério da Saúde realizadas por meio das portarias nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19; e portaria nº 2.288, de 27 de agosto de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro para sua manutenção. Art. 3º. Nos termos do § 4º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto. Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de outubro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2523 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020				
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADAÇÃO				
Título da Receita	Receita Arrecadada		Receita Arrecadada	Receita Prevista para o exercício de 2020
	1º Período de 2019		2º Período de 2019	1º Período de 2020
	Jan a Out	Jan a Out	Jan a 27/10	
	(1)	(2)	(3)	(4)
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - COVID 19	0	0	52.321.234,82	0
Total da base de cálculo	0	0	52.321.234,82	0
INCREMENTO = (3)-(1) x 100 - 100			0	
Arrecadação do 2º Período (AR2)=(2) x INCREMENTO			0	
Arrecadação do 2º Período (AR2Total) = (2) + (AR2)			0	
Receita Prevista para 2019 = (4)			0	
Excesso de Arrecadação = (4) - (3) - (AR2Total)			52.321.234,82	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ACÃO:	PA: 1360 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA:	073 - ATENÇÃO À SAÚDE: EFICIENTE E EFETIVA			
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (RS)		
31900400	Contratação por Tempo Determinado			
1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19		1.000.000,00		
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19		2.700.000,00		
31901300	Obrigações Patronais			
1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19		400.000,00		

	31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19		200.000,00
	33503900	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
	1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19		2.000.000,00
	33903000	Material de Consumo	
FONTE	1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19		200.000,00
	33903900	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
FONTE	1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19		5.300.000,00
	33909300	Indenizações e Restituições	
	1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID 19		200.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR:		12.000.000,00

DECRETO Nº 2525, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 - PRORROGAO ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DA CONTINUIDADE À QUARTA FASE DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Sobral, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Sobral decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão; CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte dos setores liberados, de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 33.790, de 31 de outubro de 2020, que prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará, permitindo a liberação das atividades previstas na quarta fase para os municípios da Região de Saúde Norte; DECRETA: **CAPÍTULO I - DO ISOLAMENTO SOCIAL** - Art. 1º Ficam prorrogadas a partir do dia **07 de novembro de 2020**, no Município de Sobral, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações, tudo sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto. Art. 2º Na prorrogação do isolamento social permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal Nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como no Capítulo II, do Decreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais Nº 33.617, de 06 de junho de 2020, Nº 33.627, de 13 de junho de 2020, Nº 33.631, de 20 de junho de 2020, Nº 33.637, de 27 de junho de 2020, Nº 33.645, de 04 de julho de 2020, Nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Nº 33.693, de 25 de julho de 2020, Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Nº 33.709, de 9 de agosto de 2020, Nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, Nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, Nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, Nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, Nº. 33.742, de 20 de setembro de 2020,

Nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, Nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, 33.761, de 10 de outubro de 2020; Nº 33.775, de 18 de outubro de 2020, Nº 33.783, de 25 de outubro de 2020 e Nº 33.790, de 31 de outubro de 2020, nos seguintes termos: I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19, ressalvado o disposto neste Decreto; II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvado o disposto neste Decreto e em decretos anteriores; III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19; IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, ressalvado o disposto neste Decreto; V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente. § 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção nos termos da Lei Estadual nº. 17.234, de 10 de junho de 2020 e Lei Federal Nº 14.019, de 2 de julho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas: I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica; II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade; III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação. § 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual Nº 33.627, de 13 de junho de 2020. § 3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo. § 4º No período do Art. 1º, deste Decreto, fica autorizada a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual e coletiva, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO II - DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES - Art. 3º As atividades que já haviam sido liberadas nos decretos anteriores permanecerão com o percentual de trabalho presencial e horários de funcionamento, de acordo com o ANEXO I deste Decreto. Art. 4º O Mercado Público de Sobral permanecerá funcionando conforme portaria nº 088/2020 - STDE expedida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE e suas possíveis atualizações. Art. 5º Permanecem em vigor as regras já publicadas em capítulos específicos de decretos anteriores para: I - alimentação fora do lar; II - shopping centers e centros comerciais; III - atividades religiosas; IV - academias, clubes e estabelecimentos similares; V - transportes; VI - atividades educacionais; §1º No Centro Comercial de Sobral, onde já não havia restrições de funcionamento para as atividades, deve-se permanecer obedecendo as sinalizações dos órgãos de trânsito e as normas emanadas pela Guarda Municipal. Art. 6º As atividades em destaque no ANEXO I permanecem liberadas, formalizando todas as cadeias liberadas para a Quarta Fase Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, bem como das seguintes regras: § 1º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais descritos neste Decreto e/ou devidamente homologados pela Secretaria Municipal da Saúde. § 2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial. § 3º Não se sujeitarão ao limite a que se refere o §2º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à fase de transição e as que não tenham sido indicados os percentuais. § 4º A liberação responsável de atividades no Município de Sobral ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde. § 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município. **CAPÍTULO III - DO PROTOCOLO SANITÁRIO** - Seção I - Do Protocolo Geral - Art. 7º A liberação responsável de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo